CONTRATO DE OBRA PÚBLICA Nº 034/2018

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (17/05/2018), de um lado, o **MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS,** CNPJ sob o nº 94.577.632/0001-66 representado pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA MARISA ROESCH BACKES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na RST 471, KM 39, neste Município, CPF nº 618.975.150-49 nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA.**, situada a Rodovia RS 569, KM 4, salas 2, 3 e 5, interior, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 06.283.997/0001-10, representada por seu representante legal, Sr. WILLIAN ORTIZ LEDUR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de obra pública, vinculado ao edital de licitação modalidade concorrência nº 004/2018 e à proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 15/05/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **reconstrução de 01 ponte em localidade do interior do Município de Sinimbu, conforme especificações técnicas do projeto básico, Anexo deste edital,** atingidas pelo evento: enxurrada-COBRADE-12.200, ocorrido em 30/05/2017, com reconhecimento de situação de emergência por meio da publicação da portaria nº 75 de 12 de junho de 2017, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, via sistema S2iD pelo portal web: s2id.mi.gov.br, **QUE ENTRE SI FAZEM MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E O MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS** conforme disposto abaixo:

LOTE	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
3	1	Un.	**Ponte Alto Rio Pequeno 02** - Lat.-29°24'33"-S Log.-52°28'29"-O, prazo de execução de 05 (cinco) meses – 150 dias. Distância aproximada de 20,7 km da sede do Município. - Material R$ 727.913,16 - Mão-de-obra R$ 217.649,14 Total.....R$ 945.562,30

1.1 A obra de reconstrução aprovada pelo plano de trabalho protocolo/processo n° REC-RS-4320677-20170620-01 e protocolo vinculado nº RS-F-4320677-12200-

20170530, via Ministério Da Integração nacional, trata-se de obra de arte – ponte alta, conforme detalhado no projeto anexo.

1.2 As quantidades dos itens do objeto poderão sofrer uma alteração de até 25% (vinte e cinco por cento) ante imprevisibilidade da execução, observado o valor global do objeto e os acréscimos ou supressões legais permitidos pela Lei 8.666/1993, devendo ser previamente comunicado ao Coordenador da Defesa Civil no endereço eletrônico: defesacivil@sinimbu.rs.gov.br e ao setor de engenharia no endereço eletrônico: engenharia@sinimbu.rs.gov.br .

1.3 A presente contratação, esta vinculada a liberação de recursos federais, conforme ofícios em anexo, da Defesa Civil, que constitui parte inarredável da presente, e condicionantes da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 A execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser iniciada, pela CONTRATADA, na data do início da vigência do contrato mediante recebimento da "Ordem de Execução dos Serviços", emitida pelo CONTRATANTE.

2.1.1 O prazo de execução se dará a partir da emissão da ordem de início, conforme prazos abaixo:

1	Un.	**Ponte Alto Rio Pequeno 02** - Lat.-29°24'33"-S Log.-52°28'29"-O, **prazo de execução de 05 (cinco) meses – 150 dias**. Distância aproximada de 20,7 km da sede do Município.

2.2 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, contemplando o prazo para a entrega definitiva da obra, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município.

2.2.1 Este contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no §1º da Cláusula Sexta;

V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da obra objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

5.1 A obra será recebida em duas etapas sucessivas:

I - Recebimento provisório: será feito pelos servidores designado para acompanhamento e fiscalização da obra, engenheiro GIOVANE DOLEJAL ZANETTI, engenheira JULIA LUIZA KROTH KUNZ e pelo Assessor da Secretaria de Finanças e Planejamento TIAGO THOMÉ, conforme dispõe o inciso III da Cláusula Quarta, para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos e outros dados pertinentes ao objeto, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da notificação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, do término da obra.

II - Recebimento definitivo: será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. Encontrada alguma irregularidade durante o prazo de recebimento, será fixado prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para a devida correção, na forma do art. 69 da Lei n.º 8.666/1993, após o qual, em não havendo a regularização, o fato será reduzido a termo, que será encaminhado à autoridade competente, para que adote os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE pagará pelo objeto do presente contrato o valor total de R$ 945.562,30 (novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), compreendendo para o valor do material R$ 727.913,16 (setecentos e vinte e sete mil, novecentos e treze reais e dezesseis centavos) e para a mão de obra o valor de R$ 217.649,14 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos).

6.2 O pagamento será efetuado de forma parcelada, ocorrendo no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

6.3 A forma de pagamento irá obedecer ao cronograma de desembolso proposto na planilha de orçamento geral e cronograma físico-financeiro, observadas as medições e evoluções das obras, podendo ser reajustados os repasses de acordo com estes.

§ 1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

§ 2° Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo

§ 3º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

§4º Não são de responsabilidade do município de Sinimbu, as penas por impontualidade no pagamento, quando esta se der por culpa do atraso no repasse de recursos do Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

III - Multa de 2% (dois por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

IV - Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

V - Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

VI - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) ano(s).

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 2º As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas da garantia contratual e, em caso de insuficiência dessa, do pagamento a ser realizado à CONTRATADA, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA:

8.1 A contratada apresenta como garantia ao presente contrato SEGURO-GARANTIA, conforme previsto no artigo 56, §1°, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, no montante de R$ 47.278,12 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e doze centavos), correspondente a **5%** (cinco por cento) **do valor total do contrato.**

8.2 Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO
0201 -14.422.1033.2139.1015- Atividades da Defesa Civil – 3.4.4.90.51- Obras e instalações – ficha 15149

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1 Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Sinimbu, 17 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS
SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Contratante

ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA
WILLIAN ORTIZ LEDUR
Contratada

TIAGO THOME
Fiscal do contrato

GIOVANE DOLEJAL ZANETTI
Fiscal do contrato

JULIA LUIZA KROTH KUNZ
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: SILVANE T. K SCHEIBLER
CPF nº 570628000187

Nome: Gabriela Regina Heem
CPF nº 024.289.810-64

Visto.
Em 15/05/18

Assessor (a) Jurídico (a)